

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2016
(do Sr. Marco Maia)

Susta o Decreto 8805 de 07 de julho de 2016 que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica sustada o Decreto 8805 de 07 de julho de 2016 que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, tem por finalidade sustar o Decreto nº 8805 de 07 julho de 2016 que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, não é plausível que o governo provisório e intervencionista tente de todas as formas acabar com todas as conquistas sociais conquistada nos últimos 13 anos pelos brasileiros.

O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pela rede socioassistencial.

O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários. O financiamento da rede socioassistencial se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, bem como, de repasses de recursos para projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de municípios, regiões e ou, estados e o Distrito Federal, pactuados nas comissões intergestoras e deliberados nos conselhos de assistência social.

Este aspecto tem o propósito de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da política, nas definições afetas ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social (PNAS 2004);

Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias.

Em conformidade ao parágrafo único do Art. 77 da NOB/SUAS 2012, os critérios para repasses do cofinanciamento de programas e projetos socioassistenciais constituem objeto de normatização específica. Portanto, as metas dos programas e projetos serão pactuadas na CIT e deliberadas no CNAS.

Por tanto, esta casa legislativa necessita sustar este decreto pelo desrespeito as instancias e unilateralidade e verticalização da decisão.

O mérito deste Projeto de Decreto Legislativo se dá pelo fato de que esta decisão não foi discutida e pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Da mesma forma, não analisada e deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), constituindo-se em um ato antidemocrático e antirrepublicano, que desconsiderou as instâncias de pactuação e deliberação que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

É necessário ressaltar a importância de se garantir o respeito, o reconhecimento e de se assegurar o papel estratégico das instâncias que compõem o sistema de proteção social brasileiro, conforme garantido nas normativas.

Frente ao exposto, e salientando que os municípios são os operadores diretos da política pública de assistência social, e que a representação nacional dos gestores municipais precisa ser respeitada, o CONGEMAS exige a anulação do DECRETO. Considerando que, é inaceitável a transferência de responsabilidade do INSS ou de qualquer outro órgão para a assistência social sem uma ampla e aprofundada discussão sobre a mesma e a devida pactuação transparente e republicana.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2016.

Deputado MARCO MAIA